

# ORDEM DO DIA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 31 DE JULHO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

## JULGAMENTOS

### SEÇÃO ESTADUAL

Edgard Camargo Rodrigues

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-043024/026/08

**Embargante(s):** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2004.

**Responsável(is):** Jacques Raymond Daniel Lepine (Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas), João Stenghel Morgante (Instituto de Biociências), Istvan Jancso (Instituto de Estudos Brasileiros), Plácido Zoega Taboas (Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação) e Henrique Krieger (Instituto de Ciência Biomédica).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reconsideração, mantendo a decisão, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, julgando regulares as admissões de Antonio Eduardo Brindo, Rosa Maria Silva Santos e Ricardo Andrade Zampieri, e irregulares as demais, ratificando-se, no mais, o r. decisório guerreado. (TC-032968/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-14.

**Advogado(s):** Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076), Ana Maria da Cruz (OAB/SP nº 34.981), Alberto Aparecido Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 82.980) e outros.

**Acompanha(m):** TC-032968/026/05.

**Acompanha(m):** TC-032968/026/05.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador(es) da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-II.

---

### SEÇÃO MUNICIPAL

Edgard Camargo Rodrigues

#### RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-003519/003/08

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Capital Humano Obras e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção predial das Unidades Educacionais, com fornecimento de materiais.

**Responsável(is):** Hélio de Oliveira Santos e Demétrio Vilagra (Prefeitos à época), Idelma Maria Amaral Arantes Ferraz (Secretária Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito à época), Carlos Henrique Pinto, Manoel Carlos Cardoso e Antônio Caria Neto (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos à época), José Tadeu Jorge, Carlos Roberto Cecílio e Eduardo José Pereira Coelho (Secretários Municipais de Educação à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-05-19.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Sergio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674), Barbara Alvim de Camargo Penteado (OAB/SP nº 37.983) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

**Cristiana de Castro Moraes**

#### RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-001038/026/15

**Recorrente(s):** Reinaldo Borges Gonçalves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável(is):** Reinaldo Borges Gonçalves (Presidente da Câmara à época).

**Em julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-18.

**Advogado(s):** Rodrigo Dorotheu (OAB/SP nº 272.751), Priscila Marques Valim (OAB/SP nº 361.863) e outros.

**Acompanha(m):** TC-001038/126/15.

**Acompanha(m):** TC-001038/126/15.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-II.

**Dimas Ramalho**

#### RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-014317.989.18-4

**Recorrente(s):** Nelson Dimas Brambilla – Ex-Prefeito do Município de Araras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar - COAF, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no valor de R\$1.256.000,00.

**Responsável(is):** Nelson Dimas Brambilla (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-18.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Boris Hermanson (OAB/SP nº 114.062) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-II.

## Sidney Estanislau Beraldo

### RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-014545.989.19-6

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Renata Cristina Marques Rosa dos Reis – ME, objetivando a prestação de serviços especializados em construção civil para a contenção em muro de gabião e muro de arrimo – Rio Mandi, Avenida Marechal Argolo, no valor de R\$194.149,10.

**Responsável(is):** Fábio Marcondes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-18.

**Advogado(s):** Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-I.

42 TC-014546.989.19-5 (ref. TC-007463.989.17-8 e TC-011427.989.18-1) **Recorrente(s):** Fábio Marcondes – Prefeito do Município de Lorena.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Renata Cristina Marques Rosa dos Reis – ME, objetivando a prestação de serviços especializados em construção civil para a contenção em muro de gabião e muro de arrimo – Rio Mandi, Avenida Marechal Argolo, no valor de R\$194.149,10.

**Responsável(is):** Fábio Marcondes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-18.

**Advogado(s):** Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-I.

46 TC-002933/026/14

**Recorrente(s):** Reginaldo Amaro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2014.

**Responsável(is):** Reginaldo Amaro (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

**Acompanha(m):** TC-002933/126/14.

**Acompanha(m):** TC-002933/126/14.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13 – DSF-II.

**Sustentação oral:** Reginaldo Amaro – Ex-Presidente da Câmara.

### PEDIDO DE REEXAME

47 TC-005985.989.19-3

**Município:** Boa Esperança do Sul.

**Prefeito(s):** Edson Raminelli, José Manoel de Souza e Antônio Donizete Laverde.

**Exercício:** 2016.

**Requerente(s):** Antônio Donizete Laverde – Ex-Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-10-18, publicado no D.O.E. de 04-12-18.

**Advogado(s):** Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-II.

48 TC-006029.989.19-1

**Município:** Boa Esperança do Sul.

**Prefeito(s):** Edson Raminelli, José Manoel de Souza e Antônio Donizete Laverde.

**Exercício:** 2016.

**Requerente(s):** José Manoel de Souza – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-10-18, publicado no D.O.E. de 04-12-18.

**Advogado(s):** Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP 269.887) e João Luís da Silva (OAB/SP nº 256.431).

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-II.

## Antonio Carlos dos Santos

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

49 TC-015190.989.19-4

**Embargante(s):** Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Prefeito do Município de Franco da Rocha.

**Assunto:** Representação acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Franco da Rocha, na contratação da Prime Refeições e Serviços Ltda. EPP, visando o preparo de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo da merenda escolar, supervisão nutricional e administrativa, limpeza e conservação das áreas abrangidas, por dispensa de licitação.

**Responsável(is):** Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação e irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-19.

**Advogado(s):** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** GDF-2 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-II.

### RECURSO ORDINÁRIO

52 TC-001416.989.19-2

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Palmital.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palmital e a Clínica Médica Oliveira, Bergonso, Gil & Boschilia Ltda., objetivando a prestação de serviços de médico na área de infectologia geral, para atendimento no Centro de Saúde de Palmital-SP, no programa de hanseníase e tuberculose, notificações, antirrábicas, acompanhamento de acidentes biológicos, participação em palestras, casos eventuais de encaminhamentos para esta especialidade, assim como atendimentos de urgência a ser realizado 1 vez por semana com carga horária semanal de 4 horas, no valor de R\$45.344,00.

**Responsável(is):** José Roberto Ronqui (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda

Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

**Advogado(s):** Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104) e Edson Antonio Ramires (OAB/SP nº 106.375).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

53 TC-001422.989.19-4

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Palmital.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palmital e a Clínica Médica Oliveira, Bergonso, Gil & Boschilia Ltda., objetivando a prestação de serviços de médico na área de infectologia geral, para atendimento no Centro de Saúde de Palmital-SP, no programa de hanseníase e tuberculose, notificações, antirrábicas, acompanhamento de acidentes biológicos, participação em palestras, casos eventuais de encaminhamentos para esta especialidade, assim como atendimentos de urgência a ser realizado 1 vez por semana com carga horária semanal de 4 horas.

**Responsável(is):** José Roberto Ronqui (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

**Advogado(s):** Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104) e Edson Antonio Ramires (OAB/SP nº 106.375).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

54 TC-001425.989.19-1

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Palmital.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palmital e M.J. Mazini Clínica – ME, objetivando a prestação de serviços de atendimento na área de pediatria, nas segundas, quartas e sextas-feiras a serem realizadas no Centro de Saúde de Palmital, por profissional médico especializado em pediatria, no valor de R\$86.112,00.

**Responsável(is):** José Roberto Ronqui (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

**Advogado(s):** Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104), Edson Antonio Ramires (OAB/SP nº 106.375) e Marcus Vinícius Ferreira de Rabelo Arruda (OAB/SP nº 260.408).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

55 TC-001428.989.19-8

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Palmital.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palmital e M.J. Mazini Clínica – ME, objetivando a prestação de serviços de atendimento na área de pediatria, nas segundas, quartas e sextas-feiras a serem realizadas no Centro de Saúde de Palmital, por profissional médico especializado em pediatria.

**Responsável(is):** José Roberto Ronqui (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-18.

**Advogado(s):** Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104), Edson Antonio Ramires (OAB

/SP nº 106.375) e Marcus Vinícius Ferreira de Rabelo Arruda (OAB/SP nº 260.408).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

61 TC-020156/026/13

**Recorrente(s):** Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e Luciano José Barreiros – Ex-Secretário Municipal de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Barueri.

**Assunto:** Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços, em regime de 24h/dia, no Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran, que assegure assistência universal e gratuita à população, no valor de R\$670.272.053,40.

**Responsável(is):** Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos), Ronaldo Pasquarelli e Carlos José Massarenti.

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o edital de seleção pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Luciano José Barreiros, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-12-18.

**Advogado(s):** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Christopher Paul M. Stears (OAB/SP nº 334.795), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-I.

fim de ata

SDG-3, 31 de Julho de 2019

Sérgio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL